



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07.621/11

Administração Indireta Estadual.
Cumprimento de Decisão. Legalidade.
Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00614/2012

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise da **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da Sra. Maria de Lourdes Ayres Cavalcante, Professora de Educação 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A **2ª Câmara** baixou, em **18 de outubro de 2011**, a Resolução **RC2 TC – 00183/2011** assinando **prazo de 60 dias** ao Presidente da PBPREV, para que procedesse à **retificação do ato aposentatório** nos termos do pronunciamento da **Auditoria** às fls. 84, de tudo **dando ciência a esta Corte**, sob pena de **multa**.

A **Auditoria** em sede de análise para **verificação de cumprimento de Resolução** sugeriu, em face dos fatos e fundamentos explanados, que se **proceda ao registro da Portaria – A – nº 0027**, publicada no **DOE em 07/01/2011**, que ratifica a **Portaria – A nº 031**, constante às fls. 64 destes autos.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL- MPjTCE

O **MPjTC**, por meio de sua Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, **considerou cumprida a Resolução RC2 – TC 0183/2011** e **pugnou** pela **legalidade do ato de aposentadoria em apreço e concessão do respectivo registro**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

- a) **Declaração de cumprimento da Resolução RC2 – TC 0183/2011;**
- b) **Legalidade do ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Ayres Cavalcante, e concessão do respectivo registro;**
- c) **Arquivamento do presente processo.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.621/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: declarar o cumprimento da Resolução RC2–TC 0183/2011; dar pela legalidade do ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Ayres Cavalcante (Portaria nº. 027 de 04.01.2012) e conceder o respectivo registro, com arquivamento do processo.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de abril de 2012.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC–07.621/11